



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000789/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CAMBUCI DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.514/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000018/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0002-93, com sede estabelecida na Rua Esmeraldo Buechem, nº 41, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ - CEP: 28.230-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Átila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº 000015/2023, gerenciada pelo Município de Cambuci do Município do Estado do Rio de Janeiro/RJ, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido e regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1 - Para efeito deste contrato significam:

- CONTRATADA - Empresa que prestará os serviços de fornecimento;
- CONTRATANTE - Município de Presidente Kennedy/ES;
- CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão de sua previsão;
- ORDEM DE FORNECIMENTO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no termo de referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com o termo de referência, **o contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado**, forma de apresentação e demais características, podendo ser aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o artigo 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 - Entregue o produto requisitado pelo órgão competente e na forma estipulada no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o mesmo será recebido definitivamente, após executada à conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**, com a necessária atestação da fatura mensal.

3.3 - Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da notificação recebida pela Administração, sendo que os custos inerentes à troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

3.4 - Proceder à entrega dos produtos nos endereços requisitados, objeto do presente contrato, obedecendo as suas respectivas especificações do fabricante e sua validade, preenchendo a Declaração de Entrega dos mesmos em nome do portador das "NOTAS DE EMPENHO", a saber: Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - Do prazo e local de entrega.

3.5.1 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

3.5.2 - Os produtos serão entregues no almoxarifado, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

3.5.3 - Os produtos serão adquiridos pela Secretaria de forma parcelada ao longo da vigência do contrato.

3.6- A Validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses da data de recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 47.537,10 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Educação, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa dos Gestores, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços demarcado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.168 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 - Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:

- Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e
- Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

**Obrigações de caráter geral:**

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

**CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao processo administrativo e o edital aderido, prevalecerá o disposto no edital aderido pelo Município de Cambuci.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou telefone.

**Contratada;**

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000293  
ND=C=BR; OU=Videoconferencia; OU=41346277000158; OU=AC SingularID Multiplic; O=ICP-Brasil; CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000293  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.10 11:26:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

COMERCIAL  
DESTAQUE  
LTDA:10613  
588000293

Assinado digitalmente por JULIANA MONTEIRO SILVA  
FRAGA:05942327750  
ND=C=BR; OU=Videoconferencia; OU=41346277000158; OU=AC SingularID Multiplic; O=ICP-Brasil; CN=JULIANA MONTEIRO SILVA  
FRAGA:05942327750  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.10 11:26:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA  
MONTEIRO  
SILVA  
FRAGA:059423  
27750

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA  
COMERCIAL DESTAQUE LTDA  
CNPJ Nº 10.613.588/0002-93  
CONTRATADA